

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 01205.000214/2020-02****TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**

Objeto: Execução da OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO ARQUIVO "GUILHERME DE LA PENHA" DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO – SEIDO, localizado no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, em Belém-PA, mediante o regime empreitada por preço global.

RESULTADO HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Museu Paraense Emilio Goeldi, vem por meio do presente documento comunicar o resultado da análise da documentação relativo às Declarações Complementares e e Habilitação, conforme exposto a seguir:

1. Preliminarmente, em atenção aos apontamentos da Empresa Atlas Construtora Incorporadora Eireli, registrados na ata de abertura da sessão, esclarecemos o seguinte:

a) *Que as empresas RMX Engenharia e A.D Empreendimentos não apresentaram Declaração de Aparelhamento do item 7.9.8.1 do edital.*

Resposta: A CPL já havia notado que o item 7.9.8.1 que trata da declaração de aparelhamento por causa de erro na formatação do edital, foi inserido equivocadamente como um subitem do 7.9.8 que tem como conteúdo que **"As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos [...]"**

A CPL entende que vinculação equivocada à esse item poderia levar ao entendimento do licitante que a Declaração de Aparelhamento seria apresentada somente quando solicitada, alia-se a isto, o fato que também não foi disponibilizado com Edital o Modelo de Declaração de Aparelhamento (como ocorreu com as demais declarações).

Diante disto, em conformidade com princípio do formalismo moderado, princípio da isonomia entre os licitantes e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, **informamos que nenhuma licitante será Inabilitada em razão da ausência da Declaração de Aparelhamento.**

b) *Que a empresa Agnelo Construção apresentou certidão de falência vencida, e que a empresa Continental Service apresentou declarações complementares assinadas por terceiros sem poder legal e não juntou procuração.*

Resposta: As alegações relativas à ambas empresa não procedem, pois a empresa Agnelo Construções apresentou certidão de falência com vencimento em 30/12/2020 (página 24 do PDF).

Já em relação à empresa Continental Service esclarecemos que nos documentos de Credenciamento constam a Procuração Pública (páginas 6 e 7 do PDF) no qual nomeia a sra. Jaqueline Pereira Silva.

2. Em atenção aos apontamentos da Empresa Plana Construções Comércio Ltda, registrados na ata de abertura da sessão, esclarecemos o seguinte:

a) *Que a empresa RMX Engenharia não apresentou a Declaração de Aparelhamento do item 7.9.8.1 do edital.*

Resposta: Esta mesma alegação foi respondida acima no tópico 1 "a". Conforme explicado anteriormente, em conformidade com princípio do formalismo moderado, princípio da isonomia entre os licitantes e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, **informamos que nenhuma licitante será Inabilitada em razão da ausência da Declaração de Aparelhamento.**

3. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 A CPL informa que a empresa **AGNELO CONSTRUÇÕES EIRELI, NÃO entregou suas declarações complementares separadas e o referidos documentos também NÃO estavam presentes nos documentos de Habilitação.**

Desta forma terá sua proposta de preços desclassificada, por NÃO atender ao disposto no item 9.1.2 "a" do Edital.

9.1.2 As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos...

a) A ausência das declarações mencionadas no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

b) No caso das declarações complementares estarem presentes apenas no conjunto de documentos de Habilitação NÃO haverá prejuízo à licitante. A CPL procederá normalmente com análise documentos de Habilitação.

4. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A CPL informa que foi realizado consulta à base de dados do SICAF e do TCU (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) de todas as licitantes, **NÃO sendo encontrado nenhum impedimento de licitar/contratar com a União.**

4.2 A análise dos documentos relativo aos demais quesitos (7.6-Habilitação Jurídica, 7.7-Regularidade Fiscal e Trabalhista, 7.8-Qualificação Econômico-financeira) demonstrou que a empresa **B. R. DA COSTA ENGENHARIA LTDA apresentou Certidão de Falência vencida em 01/11/2020, neste sentido, foi consultado o SICAF e não foi encontrada a certidão de falência válida.**

4.3 Já os quesitos relativos à Qualificação Técnica foram analisados pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura o qual emitiu Memorando 402 (SEI nº 6094912) com resultado **que apenas as empresas abaixo informadas atenderam aos requisitos de Qualificação Técnica:**

- AGNELO CONSTRUÇÕES EIRELI.
- CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA
- PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REP. LTDA
- RMX ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

5. RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

5.1 Após as análises realizadas pela CPL e pelo NUENA, informamos abaixo as empresas **que foram HABILITADAS.**

NOME DA LICITANTE	RESULTADO DA ANÁLISE	OBSERVAÇÃO
AGNELO CONSTRUÇÕES EIRELI.	<u>*HABILITADA</u>	- Não apresentou Declarações Complementares. - *Conforme item 9.1.2 alínea "a" do Edital, terá sua proposta desclassificada.
CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA	<u>HABILITADA</u>	- Atendeu a todos requisitos do Edital.
PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REP. LTDA	<u>HABILITADA</u>	- Atendeu a todos requisitos do Edital.
RMX ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	<u>HABILITADA</u>	- Atendeu a todos requisitos do Edital.

5.2 No quadro abaixo **está a relação das empresas que foram INABILITADAS, pois NÃO apresentaram Atestado de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio – SDAI e/ou Sistema de proteção contra**

descargas atmosféricas - SPDA, previsto na alínea "b" do item 7.9.5. do edital.

NOME DA LICITANTE	RESULTADO DA ANÁLISE	OBSERVAÇÃO
A.D. EMPREEND. PROJETOS E CONST. LTDA	INABILITADA	não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5
A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA	não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5
ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	INABILITADA	não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5
B. R. DA COSTA E ENGENHARIA LTDA	INABILITADA	Além de não atender a alínea "b" do item 7.9.5, esta empresa também descumpriu o item 7.8.1 do edital pois apresentou Certidão de Falência vencida em 01/11/2020.
CONTINENTAL SERVICE CONSTRUÇÃO EIRELI	INABILITADA	não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5
ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	INABILITADA	não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5
IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP	INABILITADA	não atendeu a alínea "b" do item 7.9.5

6. DO PRAZO DE RECURSOS

6.1 Em face do exposto acima, esta CPL informa que ficam abertos os prazos recursais previstos no Art. 109 da Lei 8.666/1993, a partir da comunicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da União-DOU.

Belém, 23 de novembro de 2020.

[assinatura eletrônica]
Humberto Junior Costa Queiroz
 Presidente da CPL

[assinatura eletrônica]
Dilson A. de Araujo Junior
 Membro da CPL

[assinatura eletrônica]
Raul Fernando L. N. de Oliveira Junior
 Membro da CPL



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Junior Costa Queiroz**, Analista em Ciência e Tecnologia, em 23/11/2020, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior**, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 23/11/2020, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6095919** e o código CRC **F3233BA4**.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

**Coordenação de Administração
Núcleo de Engenharia e Arquitetura**

Memorando nº 402/2020/MPEG

Belém, 23 de novembro de 2020

PROCESSO Nº 01205.000214/2020-02

Assunto: Tomada de Preços nº 02/2020 para contratar pessoa jurídica para execução da obra de REFORMA DO PRÉDIO DO ARQUIVO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO – SEIDO, localizado no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, em Belém-PA.

**Ao Senhor Humberto Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Encaminho Análise de Habilitação Técnica, referente Tomada de Preços nº 02/2020 para contratar pessoa jurídica para execução da obra de REFORMA DO PRÉDIO DO ARQUIVO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO – SEIDO, localizado no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, em Belém-PA.

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

O presente documento refere-se à análise dos documentos de Habilitação Técnica da Tomada de Preços nº 002/2020 que objetiva a Execução de Obra de Reforma do Prédio do Arquivo “Guilherme de La Penha” do Serviços de Informação e Documentação – SEIDO, localizado no Campus de Pesquisa do MPEG em Belém-PA.

Foram analisados os itens 7.9.2, 7.9.3, 7.9.4, 7.9.5, 7.9.6, 7.9.9.1, 7.10.1, referentes a Qualificação Técnica, conforme descrição abaixo:

7.9.2 - No mínimo, 01 (um) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no CREA ou CAU, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT;

7.9.3 - Registro ou inscrição atualizado e de regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, competente da região a que estiver vinculado o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, relativo à situação da empresa licitante e do Responsável Técnico;

7.9.4 - Comprovação de possuir, em seu quadro técnico, 01 (um) engenheiro civil e/ou Arquiteto, e 01 (um) Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico, detentores de Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no CREA ou CAU acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, compatível em características com o objeto desta licitação, os quais serão os responsáveis pela execução do objeto contratado.

7.9.5 Entende-se por compatível em características com o objeto desta licitação, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou os seguintes serviços e especialidades:

a) Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a), detentor de no mínimo 01 (um) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT relativo à execução dos serviços de obra significativo da contratação, a saber: Instalação de estrutura metálica para cobertura e instalação de telhas metálicas.

b) Engenheiro(a) Eletricista, detentor de no mínimo 01 (um) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT relativo à execução dos serviços de obra significativo da contratação, a saber: Instalações elétricas, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA e Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndios - SDAI.

7.9.9 - Apresentar o Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável e pelo representante da empresa licitante conforme estabelecido no Anexo IX deste Edital.

7.10.1 - Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

Após análise da qualificação técnica dos documentos de habilitação, temos a informar o seguinte:

1 – As Empresas abaixo relacionadas NÃO apresentaram Atestado de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio – SDAI e/ou Sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, previsto na alínea b) do item 7.9.5. do edital.

- *A.D. EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONST LTDA*
- *A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA*
- *ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI*
- *B. R. DA COSTA E ENGENHARIA LTDA*
- *CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO*
- *ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI*
- *IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP*

2 - As demais empresas, listadas abaixo, atenderam todos os itens 7.9.2, 7.9.3, 7.9.4, 7.9.5, 7.9.6, 7.9.9.1, 7.10.1, referentes a Qualificação Técnica estando, portanto, em conformidade com as exigências do Edital.

- *AGNELO CONSTRUÇÕES EIRELI*
- *CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA*
- *PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REP. LTDA*
- *RMX ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA*

3- Em atenção aos apontamentos da Empresa Atlas Construtora Incorporadora Eireli registrados na Ata de Abertura, esclarecemos o seguinte:

a) Que as empresas B.R. da Costa, Estrutural Construções, AD Empreendimentos, AJ Projetos Construções e Plana Construções não apresentaram de atestado de capacidade técnica do profissional de engenharia elétrica referente a parte de incêndio 7.9.5 do edital.

Resposta: Foi considerado parcialmente procedente as alegações, pois realmente empresas B.R. da Costa, Estrutural, AD Empreendimentos, AJ Projetos Construções não apresentaram atestado de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio – SDAI. Já as alegações em relação à empresa PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REP. LTDA, foram consideradas improcedentes pois a mesma apresentou, na página 70, o referido atestado.

b) Que as empresas A.J. Projetos Construções e A.D. Empreendimentos não apresentaram de atestado capacidade técnica do profissional de engenharia elétrica referente ao sistema de SPDA.

Resposta: Foi considerado procedente as observações, pois não foram encontrados os atestados, das empresas A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e A.D. EMPREENDIMENTOS CONST LTDA, em conformidade com o exigido na alínea "b" do item 7.9.5

c) Que a empresas A.J. Projetos Construções apresentou atestado sem registro no CREA e sem CAT.

Resposta: Foi considerado procedente as alegações, pois foi verificado que a empresa A.J. Projetos Construções apresentou atestado de serviços de manutenção e sem CAT, em desconformidade com o exigido no item 7.9.2.

Sem mais a acrescentar, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Rejânia Lúcia Abreu Saraiva – Eng. Civil
SIAPE – 3085397 - CREA 8123/PA
NUENA/MPEG



Documento assinado eletronicamente por **Rejania Lúcia Abreu Saraiva, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 23/11/2020, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6094912** e o código CRC **A4859AED**.

Anexos

Não Possui.